



EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À REDAÇÃO
DA MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 2º, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 2º (...)

VIII – Área Protegida: espaço territorial especialmente protegido, em cumprimento à Convenção da Diversidade Biológica (CDB), constituído pelas unidades de conservação terrestres e marinhas do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, pelas terras indígenas e territórios quilombolas e tradicionais." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o texto da proposição ao acrescentar o termo Área Protegida no âmbito das definições de modo a englobar todas as Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, além de outros espaços territoriais protegidos como territórios indígenas e quilombolas. Corrige, assim, vício de proteção insuficiente ocasionado pela definição apenas das Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção Ambiental.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE